



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.00539-4/11
Senha: 8924F3A

AL-P-(SGM) Nº 238

Teresina(PI), 19 de agosto de 2011.

Senhor Governador,

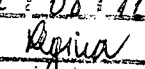
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei Complementar** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Dispõe sobre o reajuste do vencimento, dos servidores públicos, que especifica, da administração direta do Poder Executivo do Estado do Piauí, de suas autarquias e fundações públicas, alterando a Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, e Lei nº 5.589, de 26 de julho de 2006”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO CAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em, 22 / 08 / 11

Responsável



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2011

Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos servidores públicos que especifica, da Administração direta do Poder Executivo do Estado do Piauí, de suas autarquias e fundações públicas, alterando a Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, e Lei nº 5.589, de 26 de julho de 2006.

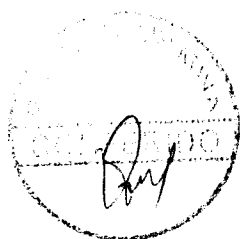
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos efetivos da Administração direta, autarquias e fundações públicas do Poder Executivo do Estado do Piauí, na forma desta Lei.

Art. 2º O Anexo IV da Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTO
Grupo Ocupacional Operacional - Agente Operacional de Serviços

Classe	Padrão				
	A	B	C	D	E
I	540,00	545,00	550,00	555,00	560,00
II	A	B	C	D	E
	565,00	570,00	575,00	580,00	585,00
III	A	B	C	D	E
	605,00	630,00	655,00	680,00	705,00



WTT

f



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

2

Grupo Ocupacional Técnico - Agente Técnico de Serviços

Classe	Padrão				
	A	B	C	D	E
I	540,00				
II	A	B	C	D	E
					
III	A	B	C	D	E
					

.....” (NR)

Art. 3º O Anexo IV da Lei nº 5.589, de 26 de julho de 2006, que se refere à tabela de vencimentos do Grupo Ocupacional Operacional - Agente Operacional de Serviços, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTO
Grupo Ocupacional Operacional - Agente Operacional de Serviços

Classe	Padrão				
	A	B	C	D	E
I	540,00	545,00	550,00	560,00	580,00
II	A	B	C	D	E
	605,00	630,00	655,00	680,00	705,00
III	A	B	C	D	E
	730,00	745,00	760,00	775,00	790,00

Grupo Ocupacional Técnico - Agente Técnico de Serviços

Classe	Padrão				
	A	B	C	D	E
I	540,00				
II	A	B	C	D	E
					
III	A	B	C	D	E
					

.....” (NR)

Art. 4º Na forma prevista na Constituição Federal e nas suas emendas fica assegurada a aplicação do disposto no art. 1º desta Lei Complementar aos aposentados e pensionistas.



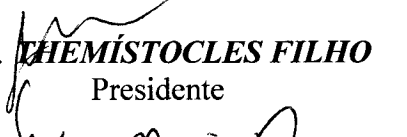
ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

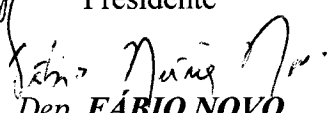
3

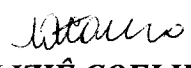
Art. 5º As gratificações, adicionais, indenizações, gratificações incorporadas e quaisquer outras vantagens pecuniárias dos militares e dos servidores públicos civis do Estado do Piauí permanecem em seus atuais valores nominais.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de janeiro até fevereiro de 2011.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 6 de julho de 2011.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente


Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário


Dep^a. **LIZIÊ COELHO**
2º Secretário

